

LEI Nº 808, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) à título de incentivo profissional, à parcela denominada incentivo financeiro adicional recebido anualmente do Ministério da Saúde previsto no Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, e Portaria nº 1.024/2015 do Ministério da Saúde, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, até o mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade conforme suas atribuições profissionais, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo serviço de Saúde.

§ 3º. Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE



que no curso do período de referência estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, exceto licença maternidade ou para tratamento de saúde;

Art. 2º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivo ao Município.

Parágrafo único. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no Município de Coelho Neto/MA estará estritamente vinculado, e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, especificamente para este fim, não havendo direito ao adicional de incentivos no caso de não ocorrer o repasse financeiro, ou por qualquer razão cessar tal recurso pela Esfera Federal.

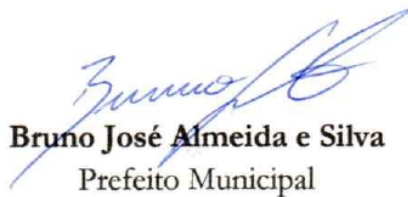
Art. 3º. O incentivo financeiro terá a natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, nem ser utilizado para fins de cálculos para outras vantagens pecuniárias funcionais, ou ainda, para fins previdenciários.

Parágrafo único. O pagamento da parcela adicional de incentivo será integralmente repassado aos ACE e ACS e sobre o mesmo não haverá a incidência de encargos sociais ou qualquer outro desconto.

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal